



ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
ENTRONCAMENTO

REGIMENTO

2021 / 2025

## CAPITULO I

### MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### SECÇÃO I

#### MANDATO

##### ARTIGO 1.º

###### (DEFINIÇÃO E FINALIDADE)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Concelho de Entroncamento.
- 2 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal visa o cumprimento estrito da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a defesa e a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população do Concelho.

##### ARTIGO 2.º

###### (DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
- 3 - O mandato dos membros inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente.

##### ARTIGO 3.º

###### (CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

- 1 - A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior aos Presidentes das Juntas de Freguesia, que a integram.
- 2 - O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.

- 3 - Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia na área do Município, mesmo que não estejam ainda instaladas aquelas Assembleias.

#### ARTIGO 4.º

##### (CONVOCAÇÃO PARA O ACTO DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos Órgãos da Autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do Artigo 5.º do presente regimento.
- 3 – Na falta de convocação, no prazo previsto do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

#### ARTIGO 5.º

##### (INSTALAÇÃO)

- 1 – O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

#### ARTIGO 6.º

##### (PRIMEIRA REUNIÃO)

- 1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2 – Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

- 3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

#### ARTIGO 7.º

##### (COMPOSIÇÃO DA MESA)

- 1 – A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 – Sempre que não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvar a mesa os membros que entender, desde que obtido o seu acordo.
- 6 – O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

#### ARTIGO 8.º

##### (VERIFICAÇÃO DE PODERES)

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pela própria Assembleia lavrando-se ata da ocorrência.
- 2 - A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e das respetivas incompatibilidades legais.

#### ARTIGO 9.º

##### (RENÚNCIA AO MANDATO)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal, gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.

- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
- 5 - A falta de eleito local ao ato da instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### ARTIGO 10.º

##### (SUSPENSÃO DO MANDATO)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal, podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 14.º.
- 7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 9.º.

#### ARTIGO 11.º

(AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal, podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 12.º

(PREENCHIMENTO DE VAGAS)

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 13.º

(ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA)

- 1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda do mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do Artigo 12.º. ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
- 2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutelas das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, nos termos da lei.
- 4 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.
- 5 - Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os Órgãos Autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.
- 6 - As comissões administrativas exercem funções até à instalação dos novos Órgãos Autárquicos constituídos por via eleitoral.

ARTIGO 14.º

## (PERDA DE MANDATO)

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após as eleições sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
  - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
  - c) Se inscrevam em Partidos, Coligações ou Movimento de Cidadãos, diferentes daquele ou aquela por que foram apresentados ao sufrágio;
  - d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
  - e) Perdem ainda o mandato, por decisão judicial, os membros que incorram nos restantes casos previstos na Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, e os membros impedidos ao abrigo do Artº. 44º. do Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro.
- 2 - Os membros da Assembleia poderão faltar para além dos limites indicados na alínea b), desde que apresentem justificação por escrito ao Presidente no prazo de 5 dias a contar da data da Sessão.
- 3 - Para efeitos do número 1, alínea b), considera-se uma sessão toda e qualquer reunião convocada pelo Presidente da Assembleia com carácter deliberativo.
- 4 - A perda do mandato será proposto pela Mesa à Assembleia Municipal em face de conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados nos números anteriores sob parecer fundamentado.
- 5 - Da proposta da Mesa será notificado o interessado.
- 6 - Compete à Assembleia Municipal decidir da perda de mandato, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se, no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetora, em que tal medida seja proposta.
- 7 - Qualquer outro membro tem igualmente o direito de recorrer no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, a favor do elemento em causa, além da faculdade de poder usar da palavra.
- 8 - A Assembleia delibera, em definitivo, tendo o membro posto em causa o direito de usar da palavra, imediatamente antes da votação.
- 9 - Os tempos a prescrever para as intervenções, a que se referem os números 7 e 8, serão estabelecidos pelo Presidente, ouvida a Assembleia Municipal.
- 10 - O Presidente é obrigado a agendar para a Sessão imediatamente a seguir ao decurso do prazo de que dispõe o membro em causa, para recorrer da proposta da Mesa, de perda de mandato.
- 11 - Da deliberação que declara a perda do mandato, cabe recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
- 12 - A interposição do recurso determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente até à decisão do Tribunal.

## CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

### ARTIGO 15.º (IMUNIDADE)

Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

### ARTIGO 16.º (RESPONSABILIDADE PESSOAL)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal, respondem civicamente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2 - Em caso de procedimento doloso, a Assembleia Municipal do Entroncamento é sempre solidariamente responsável com os titulares dos seus órgãos ou dos seus agentes.

### ARTIGO 17.º (LIMITAÇÕES E IMPEDIMENTOS)

- 1 - Nenhum membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2 - Pode ser declarada a perda de mandato, mediante a prévia instauração de inquérito, ao membro da Assembleia Municipal que tome parte ou tenha interesse em contrato por esse Órgão celebrado, que não seja de adesão, quando se verifique causa de impedimento nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 370/83, de 6 de Outubro, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse diploma ou em legislação especial.

### ARTIGO 18.º (DIREITOS E REGALIAS)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal têm direito a cartão de identificação.
- 2 - Os membros da Assembleia Municipal têm direito à dispensa do exercício das respetivas funções profissionais, sejam públicas ou privadas, durante o funcionamento efetivo da Assembleia Municipal, em conformidade com a Lei.
- 3 - A senhas de presença.
- 4 - A ajudas de custo e subsídio de transporte.
- 5 - A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções.
- 6 - A viatura municipal, quando em serviço da Autarquia.
- 7 - A proteção em caso de acidente.

- 8 - A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local.
- 9 - À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos.
- 10 - A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

## ARTIGO 19.º

### (DEVERES DOS MEMBROS)

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às Sessões e Reuniões da Assembleia e às Comissões a que pertencem;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e prestar contas à Assembleia;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e na Lei, e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e em geral para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos.
- 2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o órgão deliberativo.

## ARTIGO 20.º

### (PODERES DOS MEMBROS)

- 1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:
  - a) Apresentar propostas, requerimentos, projetos, moções, votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes;
  - b) Propor a discussão dos atos da Câmara Municipal;
  - c) Formular perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, devendo as respetivas respostas serem dadas num prazo máximo de 30 dias.
  - d) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões, permanentes ou não, necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
  - e) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, ou consultar diretamente os documentos e processos da Câmara desde que o faça no Gabinete da Assembleia Municipal ou nas dependências da Câmara sob pedido verbal ou escrito, devendo as respetivas respostas serem dadas no prazo máximo de 30 dias;
  - f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal; g) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e invocar o Regimento; h) Propor alterações ao Regimento; i) Participar nas discussões e votações; j) Fazer declarações de voto;
  - l) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
  - m) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados, desde que devidamente justificada;

- n) Utilizar tempos de intervenção sempre que a Mesa os declare, assim como prescindir deles ou transferi-los para a sua Bancada Partidária ou Grupo a que pertence, ou quaisquer outros membros da Assembleia Municipal.

### SECÇÃO III

#### COMPETÊNCIAS

##### ARTIGO 21.º

##### (COMPETÊNCIAS DA MESA)

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

##### ARTIGO 22.º

##### (GRUPOS MUNICIPAIS)

- 1- Os membros eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
- 2- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3- Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4- Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

#### ARTIGO 23.º

##### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.
- 2- Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos ao Presidente da Câmara Municipal.

#### ARTIGO 24.º

##### (COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia Municipal, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## ARTIGO 25.º

### (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

## ARTIGO 26.º

### (COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos de Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas,
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal;

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por ano.

## CAPÍTULO II

### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO 27.º

##### (INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

- 1 - A Assembleia tem a sua sede em Edifício da Câmara Municipal.
- 2 - A Assembleia reunirá, quer para as sessões ordinárias ou extraordinárias, como quaisquer outras sessões, sejam públicas ou privadas, na Sede dos Paços de Concelho, podendo eventualmente reunir em outro local.
- 3 - Os trabalhos da Assembleia serão transmitidos em direto, via internet, através de meios do município ou por entidade por este contratada.
- 4 - As gravações aludidas no número anterior servirão de base de trabalho para a feitura das atas, podendo ser consultadas por qualquer cidadão, mediante pedido por escrito à Mesa da Assembleia Municipal, com uma antecedência mínima de 1 dia.
- 5 - As gravações citadas nos números anteriores só poderão ser desgravadas decorridos 15 dias após a aprovação da ata da sessão que as originou.
- 6 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 7 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 8 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

#### ARTIGO 28.º

##### (SESSÕES ORDINÁRIAS)

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

## ARTIGO 29.º

### (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.
- 2 - O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da Mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
- 3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4 – Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

## ARTIGO 30.º

### (PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES)

- 1 - Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
- 2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
- 3 - As Sessões Extraordinárias convocadas nos termos das alíneas a) e b) do nº.1 do Artigo anterior não contarão com o período de intervenção do público.

## ARTIGO 31.º

## (DURAÇÃO DAS SESSÕES)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## ARTIGO 32.º

### (CONTINUIDADE DAS SESSÕES)

As sessões só podem ser interrompidas por motivos extraordinários, reconhecidos por maioria dos membros da Assembleia.

## ARTIGO 33.º

### (QUÓRUM)

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002., de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 5 - O quórum de funcionamento ou de deliberação deve ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

## ARTIGO 34.º

### (DELIBERAÇÕES)

- 1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 3 - A votação tem por objeto a totalidade do documento posto à votação, podendo no entanto, quando este esteja organizado em pontos suscetíveis de ser deliberados autonomamente, ser votado ponto por ponto se assim for requerido à Mesa, salvo quando, até ao início da votação, o proponente indicar que o documento deverá ser votado globalmente.

- 4 - O Presidente vota em último lugar.
- 5 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 6 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 7 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 8 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 9 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do Dia da Sessão, salvo se, tratando-se de uma sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 10 - A Assembleia não deliberará em quaisquer assuntos da Ordem de Trabalhos, se a sua apresentação e justificação não forem consideradas suficientes quer pela documentação, quer pela redação, quer pelo não cumprimento de um prazo mínimo de 48 horas para distribuição correspondente aos seus membros.
- 11 - As Comissões, Grupos de Trabalho e Delegações, não poderão deliberar sem aprovação final do plenário da Assembleia.
- 12 - Todas as deliberações são aprovadas em minuta, salvo deliberação em contrário.

#### ARTIGO 35.º

##### (DELIBERAÇÕES ESPECIAIS)

- 1 - A autorização de empréstimos obedecerá à prévia aprovação dos projetos, orçamentos e planos de financiamento da obra ou serviço a que se destinem, devendo o pagamento dos juros e amortizações ser discriminado em nota anexa ao orçamento e não podendo o produto dos empréstimos ter aplicação diferente daquele para que foram contraídos.
- 2 - A concessão de exclusivos e de obras e serviços públicos não poderá ser feita por prazo superior a vinte anos.
- 3 - As deliberações sobre a matéria constante das alíneas a), b) e f) do nº. 1 e alínea l) do nº 2 do Artº. 26º. do presente Regimento deverão ser precedidas de parecer do Conselho Municipal, quando exista, que deverá acompanhar a respetiva proposta.

#### ARTIGO 36.º

## (PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

- 1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim e no site da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do Entroncamento, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses; e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
- 3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## SECÇÃO II

### FUNCIONAMENTO GERAL DAS SESSÕES

#### ARTIGO 37.º

#### (PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

- 1 - Em cada sessão, antes do início dos trabalhos constantes na ordem do dia, haverá um período não superior a uma hora, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
  - a) Leitura resumida dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Apreciação de assuntos de relevante interesse Municipal;
  - c) Interpelações nos termos do Art.º 20º deste Regimento;
  - d) Votação de recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
  - e) Emissão de votos de louvor, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia.
  - f) Apresentação e apreciação das propostas aprovadas pela Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento.
- 2 – Os documentos constantes da alínea d) do n.º 1, deverão ser entregues até 24 horas antes da hora da realização da Sessão Ordinária à Mesa da Assembleia, para serem devidamente reproduzidos e remetidos a todos os Membros da Assembleia, até 12 horas antes da hora da realização da Sessão Ordinária.

- 3 – O não cumprimento do estipulado no número anterior, inviabilizará a análise e votação dos referidos documentos durante o Período de Antes da Ordem do Dia, exceto se for deliberado o contrário pela maioria dos membros da Assembleia Municipal presentes.
- 4 – Todos os documentos constantes da alínea d) do n.º 1 são admitidos à discussão sem votação prévia.
- 5 - Ao Presidente caberá definir o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

#### ARTIGO 38.º

##### (PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)

- 1 - Nas Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal há um período não superior a 30 minutos para intervenção do público.
- 2 - Excecionalmente, a Mesa da AM poderá deliberar prolongar o tempo disposto no n.º 1, por mais 30 minutos, com um máximo de 10 minutos de intervenção de cada cidadão.
- 3 - Este período deve ser inscrito na Ordem dos Trabalhos, imediatamente antes do Período da Ordem do Dia.
- 4 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 5 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 4 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
- 6 - As intervenções serão realizadas por ordem de inscrição.
- 7 - Neste período não poderão ser abordados os assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia.
- 8 - A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara municipal prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

#### ARTIGO 39.º

##### (ORDEM DO DIA)

- 1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões extraordinárias.

- 2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, três dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.
- 3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos seus membros que reconheçam a urgência da deliberação sobre o assunto.

#### ARTIGO 40.º

##### (USO DA PALAVRA)

- 1 - A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa.
- 2 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador, quanto ao tempo dado, quando este se desviar do assunto em discussão ou, quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 3 - A palavra será concedida pelo Presidente para:
  - a) Exercer o direito de defesa nos termos do n.º 8 do Art.º 14.º;
  - b) Tratar de assuntos de interesse local;
  - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
  - d) Invocar o Regimento, a Lei ou interrogar a Mesa;
  - e) Fazer requerimentos;
  - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
  - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - h) Formular declarações de voto;
  - i) Tudo mais contido na Lei ou no presente Regimento.

#### ARTIGO 41.º

##### (GRUPOS OU BANCADAS)

- 1 - Sem prejuízo da representação individual a Assembleia Municipal funciona por "GRUPOS" ou "BANCADAS PARTIDÁRIAS", que serão tantas quantos os PARTIDOS, COLIGAÇÕES OU MOVIMENTO DE CIDADÃOS, com assento na Assembleia Municipal.
- 2 - Os "Grupos" ou "Bancadas", terão o seu "PORTA-VOZ".
- 3 - Sempre que haja substituição do "Porta-Voz", deverá ser dado conhecimento ao Presidente da Assembleia, no início de cada Sessão ou Reunião.
- 4 - As Freguesias estarão representada nos termos da Lei, tendo os Presidentes das Juntas de Freguesia o mesmo tratamento que é dado aos "Grupos" ou "Bancadas Partidárias",
- 5 - Os "Grupos" ou "Bancadas Partidárias", poderão utilizar os tempos conferidos aos seus membros ou outros da Assembleia Municipal, desde que estes o declarem à Mesa.

#### ARTIGO 42.º

##### (REQUERIMENTOS E PERGUNTAS)

- 1 - Os requerimentos apresentados à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão ou funcionamento da sessão, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2 - As perguntas dirigidas à Mesa não são justificadas nem discutidas.

#### ARTIGO 43.º

##### (ESCLARECIMENTOS)

- 1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 - Para cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta pode a Mesa marcar um tempo máximo.

#### ARTIGO 44.º

##### (PEDIDO DE TEMPO)

Os Grupos Partidários, podem solicitar à Mesa, em qualquer momento, um período de tempo intercalar nunca inferior a cinco minutos, nem superior a dez minutos.

#### ARTIGO 45.º

##### (DECLARAÇÕES DE VOTO)

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar, individualmente ou no âmbito dos seus grupos municipais, o sentido e razões do seu voto, a entregar por escrito até ao dia seguinte, devidamente assinada pelos membros que a assumem.
- 2- A intenção de entrega da declaração de voto deve ser manifestada logo após a votação, podendo o seu teor ser expresso oralmente, por um período não superior a dois minutos, sem prejuízo da entrega do correspondente documento escrito, e sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer membro da Assembleia Municipal de uma declaração de voto escrita nos termos do número anterior.
- 3 – As declarações de voto orais ou lidas não podem exceder o tempo previsto no número anterior, salvo quanto às seguintes matérias, em que poderão ter a duração máxima de quatro minutos:
  - a) aprovação das opções do plano;
  - b) proposta do orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - c) fixação de taxas e revisão dos seus valores.
- 4- A entrega de declaração de voto escrita isenta ou delimita, os seus subscritores, nos seus precisos termos, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### ARTIGO 46.º

##### (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO)

- 1 - A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir a qualquer momento, sem direito a voto, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 2 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo ainda intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara, do Presidente da Assembleia ou do plenário da Assembleia ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.
- 3 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do Artº. 10º. da Lei nº. 29/87, de 30 de Junho.
- 4 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

#### ARTIGO 47.º

##### (FISCALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA)

- 1 - A Assembleia emitirá obrigatoriamente pareceres ou recomendações sobre todas as deliberações da Câmara que revistam a forma de posturas ou regulamento e sobre todas as deliberações que segundo a atual legislação, careçam de aprovação da Assembleia Municipal, Conselho Municipal ou do Governo, para se tornarem executórias.

#### ARTIGO 48.º

##### (REUNIÕES PÚBLICAS)

- 1 - As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas.
- 2 - Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 100 até € 500, pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente do respetivo Órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

#### ARTIGO 49.º

##### (ATAS)

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes

e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
- 4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO 50.º

##### (COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E DELEGAÇÕES)

- 1 - A Assembleia poderá deliberar a constituição de Comissões, Grupos de Trabalho e Delegações.
- 2 - A Assembleia decidirá por proposta da Mesa o número e a composição dos membros que formarão as Comissões, Grupos de Trabalho e Delegações a constituir para qualquer fim determinado integrando sempre pelo menos um elemento de cada Partido político representado na Assembleia.
- 3 - Tanto o número como os membros das Comissões, Grupos de Trabalho e Delegações, poderão ser alterados a parecer da maioria ou a pedido dos interessados, desde que devidamente justificados.

#### ARTIGO 51.º

##### (COMISSÕES)

- 1 - Além das atribuições a dar pela Lei as Comissões destinam-se, sempre que a Assembleia assim o entenda, com carácter permanente ou não, a auxiliar e preparar o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- 2 - As atribuições definidas no presente Regimento serão as de ligação permanente entre os problemas da Autarquia e População e a Assembleia.
- 3 - Serão ainda atribuições das Comissões, o contacto preparatório e consultivo junto dos elementos do Conselho Municipal caso exista, sempre que a Assembleia assim entender ou a Lei o defina.
- 4 - As Comissões terão como base de atuação principal, o estudo, análise e realce dos problemas.

## ARTIGO 52.º

### (NÚMERO, DEFINIÇÃO E FINALIDADE)

Sem prejuízo de outras comissões, que a Assembleia entenda, poder-se-ão formar comissões distintas, nomeadamente:

- COMISSÃO PERMANENTE
- COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO

## ARTIGO 53.º

### (COMISSÃO PERMANENTE)

- 1 - A Comissão Permanente será constituída pelos membros da Mesa e por um elemento de cada Bancada (Partido, Coligação ou Movimento de Cidadãos) com assento na Assembleia Municipal.
- 2 - Preside à Comissão Permanente o Presidente da Assembleia Municipal e na sua falta ou impedimento do 1.º Secretário e deste o 2.º Secretário.
- 3 - A Comissão Permanente terá por finalidade:
  - a) Tomar conhecimento de tudo o que diz respeito à Assembleia Municipal;
  - b) Tratar do expediente (analisar, discutir, responder ou transmitir);
  - c) Preparar as Sessões da Assembleia Municipal;
  - d) Estabelecer contactos preparatórios e consultivos com os vários Órgãos do Município, Associações, Municípios, etc., (devendo ser elaborado e apresentado relatório ao PLENÁRIO);
  - e) Acompanhar a gestão da Câmara Municipal, sem intromissão na sua atividade normal, requerendo do Executivo toda a documentação julgada necessária;
  - f) Apresentar ao Plenário da Assembleia Municipal
    - Propostas
    - Recomendações
    - Sugestões
  - g) Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- 4 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia sempre que entenda, ou a pedido dos seus membros;
- 5 - As reuniões realizar-se-ão com qualquer número dos seus membros, desde que esteja presente, um dos membros da Mesa.

## ARTIGO 54.º

### (COMISSÕES DE REVISÃO DO REGIMENTO)

- 1 - A Comissão de Revisão do Regimento será constituída pelos membros da Mesa e por um representante de cada Partido, com assento na Assembleia Municipal.

- 2 - A Comissão de Revisão do Regimento, terá por objeto a análise e elaboração de propostas de revisão do Regimento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 55.º

#### (INTERPRETAÇÃO)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

### ARTIGO 56.º

#### (REVISÃO)

- 1 - O presente Regimento, será obrigatoriamente revisto na sessão imediatamente a seguir às alterações legislativas, sobre as funções da Assembleia Municipal ou sempre que tal seja solicitado por qualquer membro da Assembleia em requerimento enviado ao Presidente da Mesa que deverá incluir tal assunto, na Ordem de Trabalhos da sessão imediatamente a seguir.
- 2 - As alterações do Regimento têm que ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

### ARTIGO 57.º

#### (ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO)

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, ao Executivo Camarário, ao Ministério da Tutela e à Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas legais em vigor.